

# Sumário Executivo

---

## **Estudo de Impacto e Viabilidade para o produto Protetor para Fogão de Uso Doméstico**

- A presente Análise de Impacto Regulatório avalia a proposta de tornar obrigatório o fornecimento do produto “protetor para fogão” juntamente com o fogões de uso doméstico, como medida de prevenção a acidentes domésticos, envolvendo principalmente crianças pequenas, que se queimam em contato com chamas, partes aquecidas ou alimentos em preparação.
- O estudo avalia a proposta regulatória, que prevê a criação de regulamento técnico que torne obrigatório o fornecimento do produto juntamente com o fogão, e alternativas não-regulatórias.
- O estudo comprovou que não existe atualmente infraestrutura de avaliação da conformidade para o produto protetor para fogão, necessitando ser criada, caso a opção regulatória fosse adotada.
- Os riscos de acidentes que o produto visa reduzir são muito baixos (de ordem maior que 1:100.000), com base em estatísticas de saúde, tendo sido calculados na fase de elaboração do estudo, a fim de alimentar o sistema RAPEX, e obter os graus de severidade possíveis.
- Há uma série de riscos institucionais associados à eventual obrigatoriedade da venda do produto juntamente com o fogão, ligadas à oferta insuficiente, como seus resultantes impactos negativos sobre o mercado, em termos distributivos ( transferência de renda via lucros extraordinários dos consumidores para produtores, criação de poder de mercado via regulamentação técnica), além de riscos relacionados à insegurança jurídica de que o possível fornecimento compulsório do produto, juntamente com o fogão, afetaria a liberdade de escolha dos consumidores, caracterizando um possível caso de “venda casada”, infringindo os artigos 6º, inciso II, e 39 do Código de Defesa do Consumidor<sup>1</sup>.
- O estudo conclui recomendando a não regulamentação técnica e a adoção institucional de soluções não regulatórias, resguardando o direito à livre escolha do consumidor brasileiro.

---

<sup>1</sup> “6º São direitos básicos do consumidor: II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; Art. 39- É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”;

## **Estudo de Impacto e Viabilidade para Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário**

O Estudo de Impacto e Viabilidade sobre Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário tem origem na demanda realizada pelo Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo. Este estudo busca analisar os problemas de acessibilidade em ônibus rodoviários para os deficientes motores e avalia a viabilidade técnica e o impacto das alternativas diferentes da cadeira de transbordo, largamente utilizada atualmente, garantindo autonomia, dignidade e mais segurança ao deficiente no momento do embarque e desembarque.

O Decreto Federal 5.296/2004 especifica nos artigos 38 e 39 a abordagem do acesso (embarque e desembarque de ônibus rodoviário) e, delega ao Inmetro a competência de estabelecer as adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações. Estas estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

A Resolução ANTT nº 3.871/2012, prevê que as transportadoras devem garantir o embarque/desembarque, adotando um ou mais equipamentos para ônibus rodoviário. Os equipamentos podem ser: passagem em nível da plataforma do terminal ao interior do ônibus; dispositivo instalado no veículo; dispositivo instalado na plataforma do terminal; rampa móvel; plataforma elevatória e cadeira de transbordo.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) iniciou, em 2013, a revisão da norma ABNT NBR 15320:2005, que trata da acessibilidade à pessoa com deficiência ao transporte rodoviário, estabelecendo, para tanto, a Comissão de Estudo de Transporte com Acessibilidade (CE-40:000.02). O Inmetro participa dessa comissão através da atuação de dois técnicos da Dconf.

Segundo os técnicos da Dconf, participantes da Comissão de Estudo da ABNT para revisão da norma 15320:2005, até a última reunião, realizada em maio/2013, a revisão estava num estágio preliminar. No momento, as partes interessadas se manifestam da seguinte forma: as empresas reclamam de problemas de infraestrutura nas rodoviárias e as pessoas com deficiência motora afirmam que a utilização da cadeira de transbordo não garante a acessibilidade plena do cadeirante, além de não oferecer segurança durante o transbordo do passageiro.

O estudo identificou três diferentes modelos de plataforma elevatórias que podem ser utilizadas na adaptação da frota de ônibus rodoviários. Os valores variam de R\$ 8.755,00 a R\$ 17.550,00. Os cálculos elaborados consideraram custo de adaptação,

inspeção e faturamento anual do setor e demonstram que as adaptações segundo esses modelos não causariam forte impacto econômico ao setor que fatura cerca de 3 bilhões anuais.

Do ponto de vista social a adaptação de ônibus rodoviários permitirá melhores condições de acessibilidade, beneficiando potencialmente mais de 13 milhões de pessoas com problemas de locomoção, dentre eles idosos e portadores de deficiência motora.

O Estudo não é conclusivo uma vez que a revisão da norma em questão encontra-se em estágio inicial. Entretanto este estudo justifica a importância da revisão da mesma e da participação do Inmetro na busca por soluções e condições de acessibilidade as pessoas que possuem necessidade especiais.